

DECRETO Nº DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Diadema nas datas que menciona.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, prefeito da cidade de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial,

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal complementar nº 509 de 17 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF recomendou aos municípios "que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já";

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Diadema, nas seguintes datas:

I - 02 de outubro de 2022 - primeiro turno das Eleições de 2022 e

II - 30 de outubro de 2022 - segundo turno das Eleições de 2022, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano por meio de ônibus, não incluindo os ônibus de linhas executivas.

Art. 3º Nos dias indicados pelo art. 1º, todo o Serviço Público de Transporte deve operar de maneira a atender com eficiência ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de setembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA